

*Câmara*



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

59

«LEI Nº 1.081, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974»

PROÍBE COLOCAÇÃO DE OBJETOS E MATERIAIS NOS PAS-  
SEIOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Muni-  
cipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/  
por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica proibida a colocação de materiais novos, u-  
sados, restos de construção, terra, pedras de / /  
quintal e jardins, entulhos em geral ou objetos/  
que possam impedir ou prejudicar o livre trânsi-  
to de pedestres nos passeios.
- Artigo 2º - A transgressão desta Lei importará na remoção //  
imediata do lixo, materiais e objetos referidos/  
no artigo anterior, pela Prefeitura, cabendo ao/  
infrator a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzei-  
ros), elevada para Cr\$ 500,00 (quinhentos cru-//  
zeiros) em caso de reincidência, acrescida das /  
despesas de transporte.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- P.M. de Lorena, 20 de novembro de 1974.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços  
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal  
e publicada no Paço Municipal aos 20 de novembro de 1974.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=